

Parecer nº 1/IEF/GCARF - COMP SNUC/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0024515/2024-26

**Parecer nº 001/IEF/GCARF - COMP SNUC/2025****1 – DADOS DO EMPREENDIMENTO**

<b>Empreendedor / Empreendimento</b>	PBX Mineração Ltda. / PBX MINERAÇÃO LTDA - Filial Passa Tempo
<b>CNPJ/CPF</b>	09.451.127/0002-82
<b>Município</b>	Passa Tempo e Oliveira
<b>PA SLA</b>	2818/2022
<b>Código - Atividade – Classe 2</b>	A-02-03-8 - Lavra a céu aberto - Minério de ferro  A-05-01-0 - Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco  A-05-04-7 - Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro  F-06-01-7 - Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação
<b>Órgão Ambiental / Nº Parecer</b>	Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco / Parecer nº 84/FEAM/URA ASF - CAT/2023
<b>Licença Ambiental</b>	- CERTIFICADO Nº 2818 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE - FASES : LOC. - data: 29/12/2023.
<b>Condicionante de Compensação Ambiental</b>	11 - Formalizar o processo administrativo de proposta de compensação ambiental referente ao artigo 36 da Lei n. 9.985, de 2000 (SNUC), junto à Gerência de Compensação Ambiental (GCA/IEF) do Instituto Estadual de Florestas (IEF). Bem ainda, dar continuidade ao respectivo processo para que seja estipulada e cumprida a compensação ambiental a ser definida pela Câmara Temática de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas – CPB, do COPAM.
<b>Processo de compensação ambiental</b>	Processo SEI Nº 2100.01.0024515/2024-26
<b>Estudo Ambiental</b>	EIA/RIMA
<b>VR do empreendimento (JUL/2024)</b>	R\$ 21.097.013,13
<b>Atualização TJMG - de jul/24 a jan/25</b>	1,0203531
<b>VR do empreendimento (JAN/2025)</b>	R\$ 21.526.402,75
<b>Valor do GI apurado</b>	0,4000 %

<b>Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (JAN/2025)</b>	R\$ 86.105,61
--	---------------

## Breve histórico da regularização ambiental do empreendimento

O Parecer nº 84/FEAM/URA ASF - CAT/2023 registra as seguintes informações sobre o empreendimento:

“O empreendimento PBX Mineração Ltda. atua no setor de extração de minério de ferro, exercendo suas atividades nos municípios de Oliveira e Passatempo - MG. Em 22/07/2022, foi formalizado, na Supram Alto São Francisco, o processo administrativo de licenciamento ambiental de n. 2818/2022, na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante LAC 1 em caráter corretivo.

São desenvolvidas as atividades de ‘Lavra a céu aberto - Minério de Ferro’ com produção bruta de 300.000 toneladas/ano, que é a atividade principal, “Unidade de Tratamento de minérios - UTM, com tratamento a seco para o parâmetro de 300.000 t./ano, “Pilhas de rejeito/estéril - Minério de ferro” em área útil de 1,92,80 ha e “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação” com capacidade de armazenagem de 15 m<sup>3</sup>.

[...].

O empreendimento operou amparado por termo de ajustamento de conduta entre os períodos de 21/11/2021 a 24/11/2023, e, atualmente, encontra-se com suas atividades paralisadas.

[...].”

A LOC Nº 2818 foi concedida pela URA Alto São Francisco em 29 dezembro de 2023.

## 2 – CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO

### 2.1 Índices de Relevância e Indicadores Ambientais

#### Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias

O EIA, em sua Tabela 10-49, apresenta a ‘Lista das espécies da mastofauna registrada na PBX Mineração Ltda.’. Dentre as espécies registradas, foram identificadas que algumas estão ameaçadas de extinção. Por exemplo, o lobo-guará (*Chrysocyon brachyurus*) e a onça-parda (*Puma concolor*).

#### Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)

O vai e vem de veículos e equipamentos favorece a dispersão e o estabelecimento de espécies exóticas, promovendo alterações nos habitats naturais e afetando negativamente as espécies nativas (aumento da dispersão de sementes invasoras).

Não podemos desconsiderar as ações facilitadoras, já que propiciam a disseminação e colonização de fragmentos por espécies alóctones, o que ocorre ao longo do tempo.

O PRAD registra as seguintes informações:

“Como forma de iniciar o processo de restauração da área minerada ou utilizada por atividades inerentes da mineração, esta estratégia propõe a revegetação de áreas que tiveram sua vida útil alcançada. Como as áreas de mineração e deposição de material são áreas que normalmente apresentavam vegetação natural típica de cerrado (campo sujo), o tipo de regeneração sugerido será apenas a adubação verde consorciada com a nucleação. Com isso, espera-se que as áreas retomem condições próximas do natural, com presença de gramíneas/leguminosas em maior parte e indivíduos isolados ao longo da paisagem.

o Adubação verde

1. Etapas de correção do solo: aptidão, correções físicas (aragem) e químicas (correção do pH); 2. Plantio de gramíneas e leguminosas [...] feijão-guandu, campim jaraguá, aveia preta, entre outros [...] por meios da abertura de sulcos seguindo as curvas de nível com uma média de 5cm de profundidade e espaçados em 0,5m. A dose de aplicação da mistura leguminosas/gramíneas deve seguir uma ordem de 40kg/ha”.

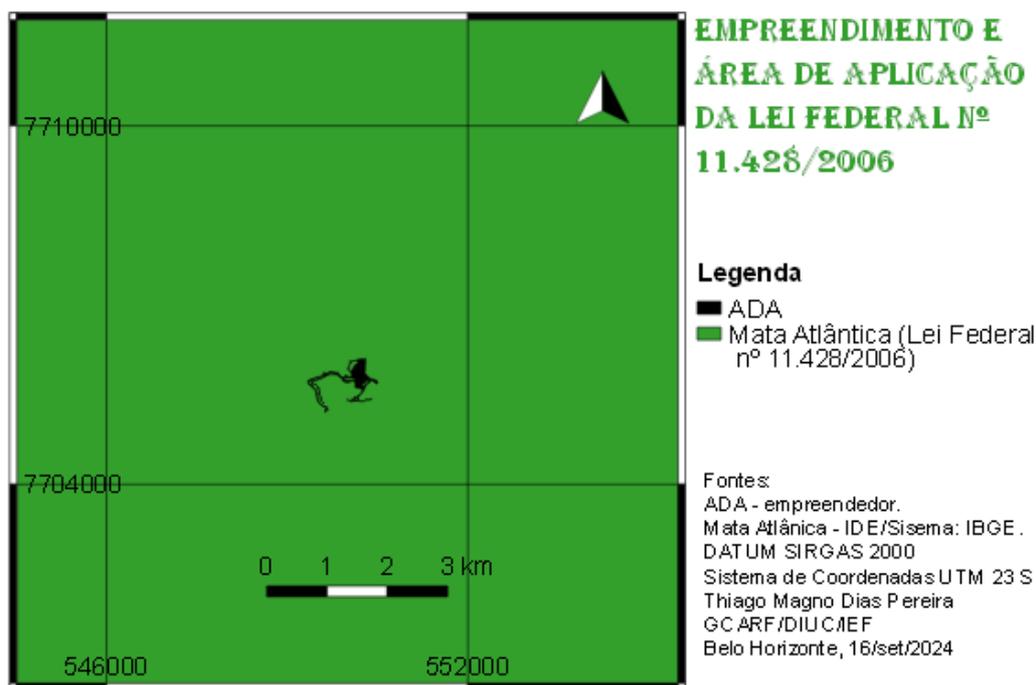
Dessa forma, está previsto o plantio de espécies exóticas invasoras. É o caso do capim-jaraguá (*Hyparrhenia rufa*) que consta da Base de Dados Nacional de Espécies Exóticas do Instituto Hórus<sup>[1]</sup>. A área de distribuição natural da espécie é a “África (regiões tropicais, central e sul)”. Os ambientes naturais de ocorrência são as “formações vegetais abertas, com árvores esparsas, como savanas, podendo ser periodicamente inundáveis”. “A espécie compete eficientemente e sufoca outras espécies herbáceas (Skerman, Riveros, 1990). É adaptada ao

fogo, e apresenta rebrota e germinação de sementes após a ocorrência de incêndios em áreas naturais. No Havaí, tem grande sucesso no processo de invasão, uma vez que a maioria das espécies nativas do arquipélago não são resistentes ao fogo. Logo, em um processo de retroalimentação, após a ocorrência de incêndios, aumentam suas áreas de ocorrência, o que representa um aumento no material combustível, que, por sua vez, gera incêndios maiores e mais frequentes (Smith & Tunison, 1992)”.

Considerando os riscos envolvidos com a introdução de uma espécie exótica; considerando a escassez de políticas públicas referentes ao controle de espécies invasoras no âmbito do Estado de Minas Gerais; considerando a fragilidade do licenciamento em detectar esse tipo de impacto; considerando que as introduções não são apenas deliberadas, mas também acidentais; considerando o fato do empreendimento atuar como facilitador para a expansão de espécies invasoras; este parecer opina pela marcação do item “Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)”.

### **Supressão/Interferência na vegetação, acarretando fragmentação em ecossistema especialmente protegido**

O empreendimento se encontra no Bioma Mata Atlântica.



Foi realizada supressão de vegetação nativa para a instalação e operação da área de lavra, de pilha de estéril, de vias de acesso para transporte de material e drenagem de água (Parecer nº 84/FEAM/URA ASF - CAT/2023).

As justificativas apresentadas ao órgão ambiental foram que as maiores intervenções foram realizadas para a instalação do empreendimento e para acomodação da pilha de rejeito e estéril, sendo que a área de mineração/lavra segue o veio do mineral a ser explorado não havendo alternativas quanto a sua instalação. Já a deposição de rejeito e estéril deveria ser feita em área de maior estabilidade e de menor risco para os trabalhadores e para o meio ambiente. Considerando essas características de um empreendimento mineral, foi escolhida a área para a mineração, para a instalação de todas as estruturas necessárias e o local para deposição de rejeito e estéril (Parecer nº 84/FEAM/URA ASF - CAT/2023).

Abaixo é apresentada a imagem contendo o perímetro dos imóveis antes das intervenções ambientais e em seguida a imagem após as intervenções.



**Figura 1** – Perímetro dos imóveis Espigão Grande e Espigão I (amarelo) e Delimitação da ADA (azul). Imagem de 13/05/2013. Fonte: Google Earth Pro (adaptado), Polígonos: processo SLA. Imagem 14 do Parecer nº 84/FEAM/URA ASF - CAT/2023, p. 40.



**Figura 2** – Perímetro dos imóveis Espigão Grande e Espigão I (amarelo) e Delimitação da ADA (azul). Imagem de 25/04/2015. Fonte: Google Earth Pro (adaptado), Polígonos: processo SLA. Imagem 15 do Parecer nº 84/FEAM/URA ASF - CAT/2023, p. 41.

Nota-se que o uso do solo no imóvel na área da Fazenda Espigão I (matrícula 2.755) era de pastagem com árvores isoladas e na Fazenda Espigão Grande (matrícula 8.756) era totalmente de vegetação nativa com fitofisionomias de Campo Cerrado, Cerrado Strictu Sensu e Floresta Estacional Semidecidual. Ressalta-se que parte das intervenções foram realizadas em áreas que antes eram reserva legal (Parecer nº 84/FEAM/URA ASF - CAT/2023).

As áreas que sofreram intervenção apresentavam as seguintes características:

Cobertura vegetal	Área (ha)
Campo Cerrado	11,39
Cerrado	1,33
Pastagem em regeneração	1,59
Floresta Estacional Semidecidual	0,08
<b>Total</b>	<b>14,39</b>

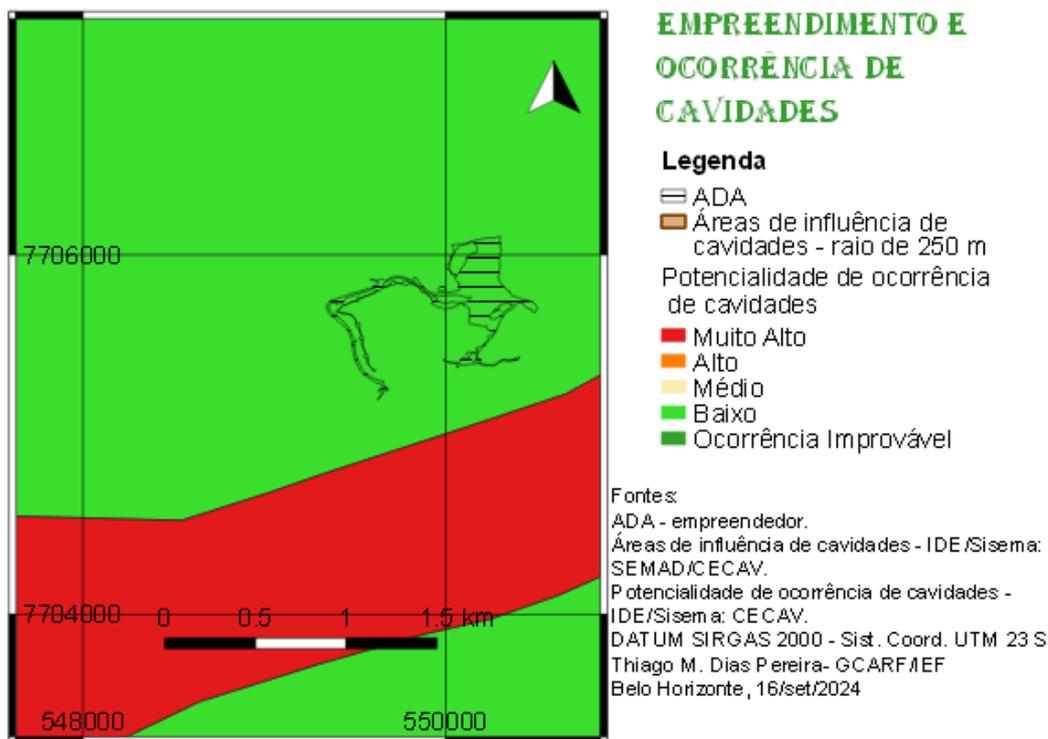
**Tabela 1** – Intervenção ambiental por fitofisionomia (Fonte: Tabela 4 do Parecer nº 84/FEAM/URA ASF - CAT/2023).

O EIA, item 12.4.6 registra o impacto de ‘Perda e fragmentação de habitat, perturbação e afugentamento da fauna local’. É um impacto decorrente da redução de cobertura vegetal realizada anteriormente, que promoveu a redução de habitats para a fauna local, uma vez que a supressão de vegetação diminuiu os locais de abrigo, alimentação e reprodução da fauna, desencadeando emigração da população local. A dispersão dos animais tem várias consequências, dentre elas destaca-se a possibilidade de alterações da cadeia alimentar e perda da biodiversidade da fauna presente na ADA, uma vez que estes animais poderiam não mais encontrar locais de abrigo, alimentação e reprodução devido a fragmentação e eliminação de habitats causados pela supressão da vegetação, também oriunda de outros empreendimentos, por se tratar de uma área com diversas minerações.

O conjunto desses impactos implica em interferência e supressão da vegetação, o que justifica a marcação do presente item.

### Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos

Conforme apresentado no mapa abaixo, o empreendimento está totalmente inserido em área considerada de baixo potencialidade de ocorrência de cavidades naturais subterrâneas.



O Parecer nº 84/FEAM/URA ASF - CAT/2023 registra as informações abaixo que corroboram para a não marcação do presente item.

“Mesmo ocorrendo em local com baixa potencialidade de ocorrência de cavidades, foi feito o estudo espeleológico [...].

As conclusões foram:

‘A área de estudo é em grande parte, constituída por rochas Gnáissicas e latossolos com algumas ocorrências

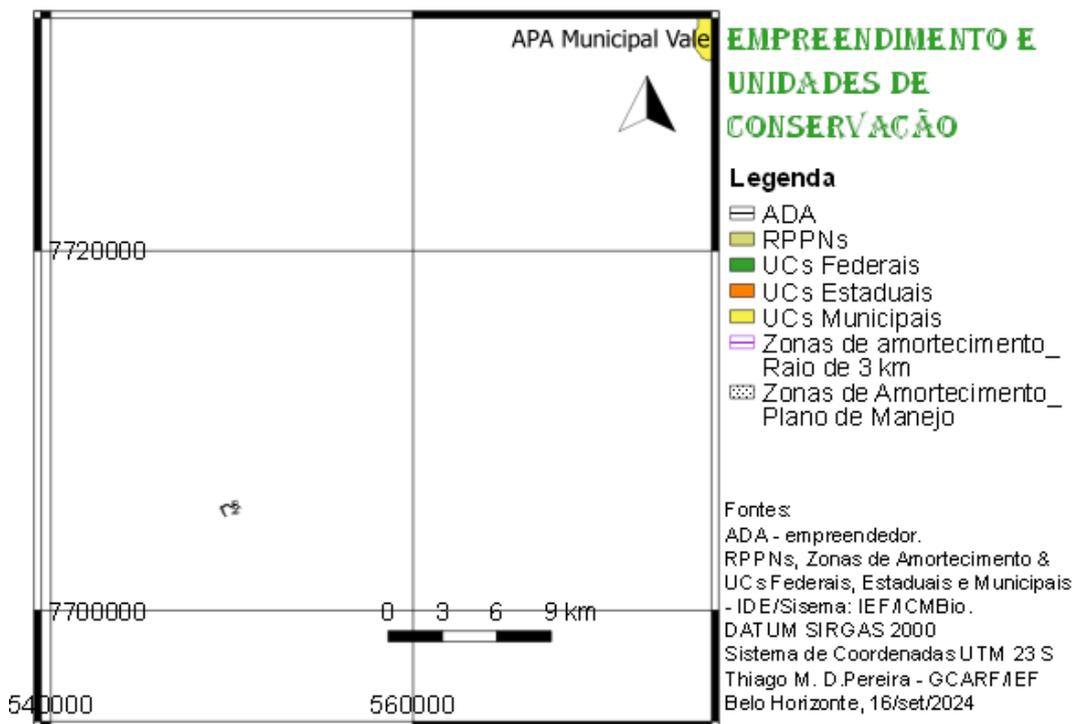
Ferríferas como cangas e itabiritos, por solos lateríticos e colúvio-aluvionares.’

‘A região da área de estudos não possui cavidades cadastradas pelo CANIE/CECAV comprovando que a área de estudo, rotulada como baixo potencial não é propícia a formação de cavidades e/ou espeleotemas que podem vir a dar um alto grau de relevância as cavidades naturais subterrâneas encontradas.’

‘Nas áreas consideradas como de médio potencial espeleológico não foram observados afloramentos de corpos ferríferos ou depósitos de blocos e/ou afloramentos de granitóides que propiciam a ocorrência de cavidades, o que justifica a ausência de cavidades cadastradas no CANIE/CECAV na área em questão.’”

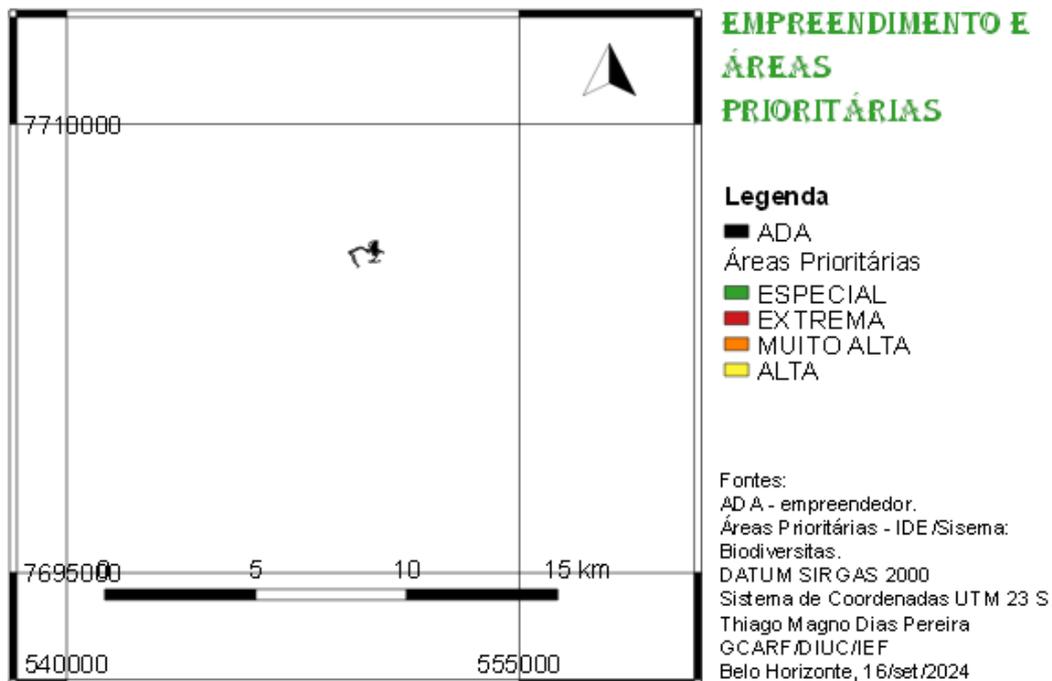
### **Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável**

Em consulta ao mapa abaixo e observando a escala do mesmo, verifica-se que o empreendimento não está localizado a menos de 3 km de Unidade de Conservação de Proteção Integral nem de Zonas de Amortecimento, critério de afetação considerado pelo POA vigente.



### **Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”**

A ADA do empreendimento não está localizada em área prioritária de importância biológica conforme apresentado no mapa abaixo.



### **Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar**

O Parecer nº 84/FEAM/URA ASF - CAT/2023 registra impactos relativos a este item, os quais referem-se a emissões atmosféricas, de efluentes líquidos e/ou geração de resíduos sólidos. Por exemplo, a Emissão de partículas sólidas na atmosfera, o Assoreamento de cursos d'água devido ao carreamento de sólidos e Presença de resíduos sólidos e efluentes líquidos no ambiente (p. 54).

### **Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais**

De maneira geral, em empreendimentos minerários que necessitam da limpeza e supressão da cobertura vegetal observa-se o aumento do fluxo de águas superficiais com conseqüente redução da infiltração de água no solo, o que implica em impactos também no lençol freático. A intensidade desse impacto cresce em função da área do empreendimento.

MATOS (2011)<sup>[2]</sup> destaca esses impactos com precisão, vejamos: “[...]. As atividades de desmatamento [...], por exemplo, proporcionam aumento do escoamento superficial de águas pluviais e, por conseqüência, diminuição na recarga das águas subterrâneas, além de poder causar processos erosivos. Dessa forma, afeta também as águas superficiais pela diminuição da vazão de cursos d'água nos períodos secos, [...]”.

Este impacto vincula-se ao impacto de erosão dos solos, porém o foco aqui não está na perda dos solos mais na movimentação das águas pluviais, no aumento do escoamento superficial.

“A falta de cobertura vegetal no solo desfavorece o amortecimento do impacto das gotas de chuva no solo, fenômeno conhecido como efeito splash. Salienta-se que esse efeito resulta no despreendimento dos agregados de solo, mediante o impacto da gota de chuva no solo, sendo esse um efeito potencializador do processo erosivo. Portanto, a existência da vegetação contribui para o amortecimento do impacto das gotas, antes que elas alcancem a superfície do solo e favorecem a infiltração e o percolamento da água no solo, de forma a contribuir para proteção do solo contra a erosão laminar. Mediante o processo de supressão já ocorrido, e a ocorrência de chuvas, por exemplo, pode agravar a carreamento dos sedimentos para o curso d'água próximo, favorecendo a ocorrência do assoreamento de cursos d'água, afetando os meios físico e biótico” (EIA, p. 487).

Ainda que sejam previstas medidas mitigadoras, os efeitos residuais desses impactos deverão ser compensados. Considerando que o empreendimento não pode ser considerado neutro no que concerne as alterações no regime hídrico, opinamos pela marcação do presente item.

### **Transformação de ambiente lótico em lêntico**

O Parecer nº 84/FEAM/URA ASF - CAT/2023, ao registrar o 'Uso dos recursos hídricos' pelo empreendimento (p. 14-15), não registra intervenções em recursos hídricos via barramentos.

## **Interferência em paisagens notáveis**

O EIA, p. 465, apresenta as seguintes informações:

“Sobre os aspectos e impactos do meio socioeconômico do entorno do empreendimento, é possível observar que não há comunidades ou grupo sociais no entorno, a região é composta por propriedades distantes umas das outras, que tem como atividade a pecuária de leite e corte, a agricultura e a mineração.

Tanto nas propriedades em Passa Tempo, quanto em Oliveira as estruturas de lazer e serviços para a zona rural são escassas.

[...]. Ressalta-se que no entorno do empreendimento possuem outras minerações e que esse tipo de impacto é gerado também por outras empresas. [...].”

Além disso, o Parecer nº 84/FEAM/URA ASF - CAT/2023 não registra aspectos notáveis para a paisagem. Assim, opinamos pela não marcação do presente item.

## **Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa**

O EIA, p. 482, registra que o empreendimento acarretará em “Emissão de poluentes atmosféricos do funcionamento do maquinário e da circulação de veículos, [...] proveniente da queima de combustíveis fósseis”. Dentre os gases emitidos nos processos de combustão em veículos e equipamentos, espera-se a emissão daqueles geradores do efeito estufa (GEEs), com destaque para o gás carbônico.

## **Aumento da erodibilidade do solo**

O EIA, p. 482, registra o seguinte impacto operacional para o empreendimento: “Processos erosivos devido ao desprendimento dos agregados de solo devido à falta de vegetação”.

## **Emissão de sons e ruídos residuais**

Para o empreendimento em tela, o Parecer nº 84/FEAM/URA ASF - CAT/2023 registra o impacto da “Emissão [...] de ruídos relacionada a atividade minerária e movimentação de veículos”, o que implica em “Afugentamento da fauna” (p. 54).

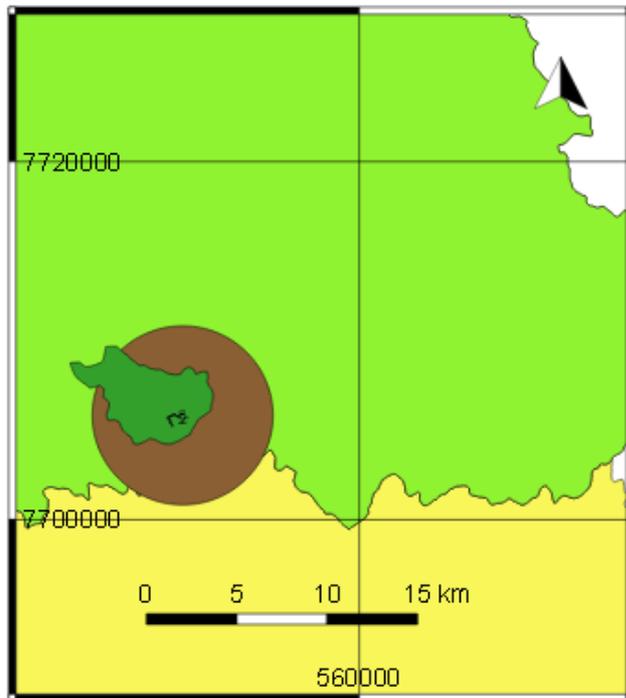
## **Índice de temporalidade**

O EIA do empreendimento registra impactos permanentes e/ou irreversíveis. Por exemplo, a ‘Alteração da qualidade da água subterrânea’ e a ‘Perda e fragmentação de habitat’.

Considerando que os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento; considerando o alto grau de subjetividade na avaliação do referido item; considerando que muitos impactos se prolongarão além da operação do empreendimento, por tempo indeterminado, com destaque para a facilitação para a expansão das espécies alóctones, já citada no âmbito deste parecer, cujos efeitos poderão fazer-se sentir em prazo muito superior a 20 anos; entendemos que o fator a ser considerado é o “duração longa”.

## **Índice de Abrangência**

O empreendedor encaminhou os polígonos das áreas de influência, os quais constam do Processo SEI 2100.01.0024515/2024-26. O mapa abaixo apresenta estes polígonos. Verifica-se do referido mapa, inclusive considerando a escala do mesmo, que existem porções significativas das áreas de influência localizadas a mais de 10 km dos limites da ADA. Considerando que a responsabilidade por informar os polígonos das áreas de influência à GCARF/IEF é do empreendedor, o item a ser marcado é área de interferência indireta do empreendimento.



## EMPREENDIMENTO E ÁREAS DE INFLUÊNCIA

### Legenda

- ⊖ ADA
- AID\_Flora
- AID\_MeioFísico
- AI\_Flora
- AI\_MeioFísico

Fontes: ADA, AID e AI - Empreendedor.  
DATUM SIRGAS 2000 Sistema de  
Coordenadas UTM 23 S Thiago Magno Dias  
Pereira GCARF/DIUC/MEF Belo Horizonte,  
26/set/2024

## 2.2 Tabela de Grau de Impacto

Nome do Empreendimento		Processo SLA		
PBX Mineração Ltda.		2818/2022		
Índices de Relevância		Valoração Fixada	Valoração Aplicada	Índices de Relevância
Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias		0,0750	0,0750	X
Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,0100	0,0100	X
Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	ecossistemas especialmente protegidos (Lei 14.309)	0,0500	0,0500	X
	outros biomas	0,0450		
Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,0250		
Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável.		0,1000		
Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme 'Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação	Importância Biológica Especial	0,0500		
	Importância Biológica Extrema	0,0450		
	Importância Biológica Muito Alta	0,0400		
	Importância Biológica Alta	0,0350		
Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar		0,0250	0,0250	X
Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais		0,0250	0,0250	X
Transformação ambiente lótico em lântico		0,0450		
Interferência em paisagens notáveis		0,0300		
Emissão de gases que contribuem efeito estufa		0,0250	0,0250	X
Aumento da erodibilidade do solo		0,0300	0,0300	X
Emissão de sons e ruídos residuais		0,0100	0,0100	X
<b>Somatório Relevância</b>		<b>0,6650</b>		<b>0,2500</b>
Indicadores Ambientais				
Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento)				
Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,0500		
Duração Curta - > 5 a 10 anos		0,0650		
Duração Média - >10 a 20 anos		0,0850		
Duração Longa - >20 anos		0,1000	0,1000	X
<b>Total Índice de Temporalidade</b>		<b>0,3000</b>		<b>0,1000</b>
Índice de Abrangência				
Área de Interferência Direta do empreendimento		0,0300		
Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,0500	0,0500	X
<b>Total Índice de Abrangência</b>		<b>0,0800</b>		<b>0,0500</b>
<b>Somatório FR+(FT+FA)</b>				<b>0,4000</b>
<b>Valor do grau do impacto a ser utilizado no cálculo da compensação</b>				<b>0,4000%</b>
<b>Valor de Referência do Empreendimento</b>		R\$	<b>21.526.402,75</b>	
<b>Valor da Compensação Ambiental</b>		R\$	<b>86.105,61</b>	

### 3- APLICAÇÃO DO RECURSO

#### 3.1 Valor da Compensação ambiental

O valor da compensação ambiental foi apurado considerando a Planilha VR informada pelo empreendedor e o Grau de Impacto – GI.

VR do empreendimento (JUL/2024)	R\$ 21.097.013,13
Atualização TJMG - de jul/24 a jan/25	1,0203531
VR do empreendimento (JAN/2025)	R\$ 21.526.402,75

<b>Valor do GI apurado</b>	0,4000 %
<b>Valor da Compensação Ambiental (GI x VR) (JAN/2025)</b>	R\$ 86.105,61

Ressaltamos que a planilha de Valor de Referência (VR) é um documento autodeclaratório elaborado pelo empreendedor, sendo de sua total responsabilidade. O escopo do presente parecer técnico não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores (R\$) constantes da planilha VR, nem a checagem do teor das justificativas. A instituição não dispõe de procedimento nem de equipe de profissionais que possam realizar essa análise (engenheiros orçamentistas e contadores). O VR foi apenas extraído da planilha, atualizado e, posteriormente foi utilizado para a obtenção da compensação ambiental.

### 3.2 Unidades de Conservação Afetadas

Conforme apresentado no mapa “Empreendimento e Unidades de Conservação” e levando em conta os critérios do POA vigente, o empreendimento não afeta Unidades de Conservação.

### 3.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA vigente, este parecer faz a seguinte recomendação para a destinação dos recursos:

<b>Valores e distribuição do recurso (JAN/2025)</b>	
Regularização Fundiária de UCs – 100 %	R\$ 86.105,61
Plano de manejo, bens e serviços de UCs – 0 %	Não
Estudos para criação de Unidades de Conservação – 0 %	Não
Desenvolvimento de pesquisas em unidade de conservação e área de amortecimento – 0 %	Não
<b>Total – 100 %</b>	<b>R\$ 86.105,61</b>

Os recursos deverão ser repassados ao IEF em até 04 parcelas, o que deve constar do Termo de Compromisso a ser assinado entre o empreendedor e o órgão.

## 4 – CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensação ambiental formalizado pelo Sistema Eletrônico de informações - SEI - Processo SEI nº 2100.01.0024515/2024-26 - conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gestão, por meio digital, dos processos administrativos de compensação mineral e de compensação ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36, da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentação juntada em concordância com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental PA/SLA nº 2818/2022, Fase LOC (93404397), que visa o cumprimento da condicionante nº 11, definida no Parecer Único nº 84/FEAM/URA ASF - CAT/2023 (93609150), devidamente aprovada pelo Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Alto São Francisco, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com a análise técnica, o empreendimento não afeta unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração acostada aos autos (93404409). Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

*Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:*

*(...)*

*II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da*

*Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.*

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência (93404412) calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (93404413), em conformidade com o art. 11, § 1º, do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº 45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, mas não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual - POA/2023.

## 5 – CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a observância aos métodos de apuração, e sugestão para aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados no bojo deste Parecer, e em atendimento ao artigo 36 da Lei Federal n. 9.985/2000 (SNUC) e demais Normas legais mencionadas e que regem a matéria, a GCARF/IEF, sugere a remessa do presente processo para os fins de análise, apreciação e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, em atendimento ao disposto no Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 c/c artigo 6º do Decreto n. 45629, de 06/07/2011.

Ressaltando na oportunidade, que a Equipe da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – IEF/GCARF Compensação SNUC, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre todo e qualquer documento apresentado pelo Empreendedor, em especial a Planilha de Valor de Referência (VR) documento auto declaratório, sendo a sua elaboração, apuração contábil, financeira, checagem do teor das justificativas, assim como, a comprovação quanto a eficiência, veracidade e resultados destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

S.m.j.

Belo Horizonte, 03 de fevereiro de 2025.

---

[1] Disponível em: < <https://bd.institutohorus.org.br/especies> > Acesso em 18 set. 2024.

[2] MATOS, A. T. de. **Poluição ambiental: impactos no meio físico**. Viçosa, MG: Ed. UFV, 2011.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Manzali Bonaccorsi**, Servidor, em 05/02/2025, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Magno Dias Pereira**, Servidor Público, em 05/02/2025, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Yankous Goncalves Fialho, Gerente**, em 05/02/2025, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **105754655** e o código CRC **0998B276**.

Referência: Processo nº 2100.01.0024515/2024-26

SEI nº 105754655